



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso do Ginásio Municipal Camping Carreiro e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso, à Associação Esportiva Locomotiva Gaúcha, inscrita no CNPJ sob nº 44.250.170/0001-08, com sede na Rua Padre Luiz Pedrazzani, nº 1630, Sala 02, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, do Ginásio Municipal Camping Carreiro, que será destinado obrigatoriamente à prática das atividades pertinentes às finalidades da entidade concessionária.

Parágrafo único. O Ginásio Municipal Camping Carreiro corresponde ao imóvel localizado na Comunidade Carreiro, Linha Bento Gonçalves, construído sobre as matrículas nº 715, 716, 770, 2.382, 7.986 e 7.987, todas do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, bem como de sua eventual prorrogação, o bem retornará ao Município sem que assista qualquer indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas ao longo do período.

Art. 4º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no contrato administrativo:

I - destinar o imóvel concedido para a prática das atividades pertinentes às finalidades sociais da entidade, podendo realizar eventos com a cobrança de ingressos, alugar a quadra do ginásio para práticas esportivas e comercializar alimentos e bebidas, observando todas as normas inerentes à saúde e ao acondicionamento, estando sujeita à fiscalização da Vigilância de Saúde;

II - zelar pelo patrimônio público, com limpeza e conservação do imóvel e seu entorno;

III - não transferir para terceiro o direito concedido sobre o imóvel;

IV - arcar com as despesas de água, energia elétrica, conservação e manutenção do local, inclusive quando se tratar de danos decorrentes de intempéries e de ações de terceiros;

V - responsabilizar-se por todas as despesas para o funcionamento e manutenção do local objeto da concessão, incluindo o pagamento de indenizações



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências internas e externas, sejam os incidentes vinculados ou não as atividades inerentes a entidade;

VI - ceder anualmente o local concedido, das seguintes formas:

a) Para o Município, em datas preestabelecidas, para realização de até 30 (trinta) eventos e/ou atividades oficiais, ou para atividades realizadas por outras entidades, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal;

b) Para o Município, pelo período de até 60 (sessenta) dias por ano, para finalidades relacionadas a educação, assistência social, cultura e esporte, mediante previa comunicação;

c) Para outras entidades de finalidade esportiva, na quantia de 06 (seis) horas mensais, quando estas entidades forem participar de competições, sendo que a cessão dessas horas deverá ser feita nos 02 (dois) meses que antecederem as competições;

VII - promover gratuitamente, no mínimo, duas ações sociais em prol da comunidade, por ano;

VIII - toda e qualquer modificação, melhoria ou reforma do local concedido, durante o período da concessão, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, as quais passarão a fazer parte do imóvel sem direito à indenização à concessionária;

IX - atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, respondendo pelos encargos decorrentes;

X - comprovar, semestralmente, ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos, fotos, relatórios e outros meios pertinentes que está em plena atividade e cumprindo sua finalidade social;

XI - apresentar, se solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento das legislações pertinentes;

§ 1º Poderão ser fixados outros encargos a concessionária, bem como estabelecidos outros regramentos sobre a utilização do imóvel, devendo os encargos e regramentos constarem no contrato administrativo.

§ 2º Os regramentos aplicáveis nas hipóteses de cedências nos termos do inciso VI deste artigo serão estabelecidos no instrumento contratual.

Art. 5º A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, pelo Poder Executivo Municipal, caso ocorra descumprimento por parte da Associação Esportiva Locomotiva Gaúcha, de qualquer dos encargos, caso em que será comunicado com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel.

Parágrafo único. A beneficiária também poderá requer a rescisão a qualquer tempo, justificando o pedido, devendo comunicar o Município com no mínimo 60 (sessenta)



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

dias de antecedência.

Art. 6º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de outubro de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso do Ginásio Municipal Camping Carreiro e dá outras providências”***.

Através deste projeto se propõe a concessão de uso do Ginásio Municipal Camping Carreiro para a Associação Esportiva Locomotiva Gaúcha, para que esta entidade utilize o espaço para a realização de suas atividades institucionais.

A Associação Esportiva Locomotiva Gaúcha é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que foi fundada em 2021 no intuito de trazer à comunidade Serafinense uma nova alternativa no contexto de esportes, prioritariamente organizando equipes de competição a nível regional e estadual. Esta associação já disputou diversas competições de futsal desde a sua criação, como a Copa Sul Riograndense, a Copa Inovar (antiga Taça RBS) e o Campeonato Gaúcho de Futsal Serie Bronze.

O Ginásio Municipal Camping Carreiro, por sua vez, é uma estrutura pouco utilizada, mas que necessita constantemente de cuidados. Ao mesmo tempo, a mencionada associação necessita de um espaço para treinar, já que está representado o Município de Serafina Corrêa no Campeonato Estadual de Futsal. Nesse contexto, compreende o Poder Executivo Municipal que convém conceder o Ginásio em uso para a associação, visto que ela será encarregada de manter o Ginásio em boas condições, ao mesmo tempo que o utiliza para seus treinos.

Os termos da concessão serão estes elencados no texto normativo, que em resumo correspondem ao uso do ginásio para treinos e locações da quadra, com comércio de alimentos e bebidas. Ainda, poderá o espaço ser utilizado pelo Município na forma como dispõe o inciso VI do art. 4º. O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados uma única vez pelo mesmo período.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto e contamos, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de outubro de 2023.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal